



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 861/ 2011
De 04 de outubro de 2011

EXTINGUE OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE POSTURAS CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 442/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E CRIA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Ficam extintos os Cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

Art. 2.º - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Fiscal de Obras e de Posturas:

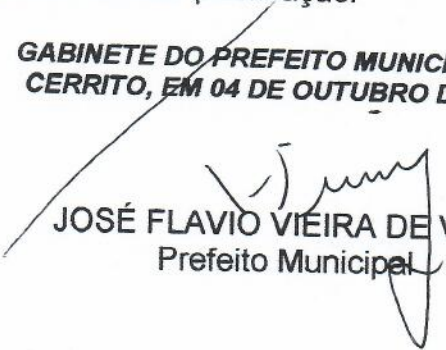
Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Fiscal de Obras e de Posturas	01	44 horas semanais	05

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04 / 10 / 11 a 24 / 10 / 11

Responsável: _____


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (Cinco)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

b) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos de fiscalização de ruas, praças e avenidas da cidade observando a aplicação do Código de Posturas do Município; fiscalizar as estradas e seus corredores, no que diz respeito o que determina o Código Municipal de Posturas; fiscalizar obras em geral realizadas no Município; verificar a existência de licença para a realização da obra; controlar a colocação de andaimes e matérias de construção no passeio público; embargar obras que não apresentam segurança para os Municípes; autorizar mediante licença a abertura de calçamento para a realização de obras; emitir intimação para os que não estejam obedecendo a legislação municipal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais.

b) Especial: Usar identificação Funcional e
Efetuar trabalhos na cidade e no interior.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Maior de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.